



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**O PRESENTE EDITAL FICOU AFIXADO NO PAINEL DE PUBLICAÇÕES DESTA PREFEITURA DESDE O DIA 27/10/2021 ATÉ O DIA 09/11/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL Nº: 062/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE ROCHAS.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**ABERTURA: 09/11/2021 ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS**

### **IMPORTANTE:**

- 1. USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL CONFORME DETERMINAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL.**
- 2. DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, A LICITAÇÃO PODERÁ OCORRER EM OUTRO ESPAÇO QUE SERÁ INFORMADO NO INÍCIO DA SESSÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará pela segunda tentativa deste objeto a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em detonação de rochas, em uma estimativa de 800 (oitocentos) metros lineares, incluindo mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais/equipamentos que se fizerem necessários.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às exigências de documentação.

**2.2** - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**2.3** - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

**2.4** - Não será admitida a participação de empresas:

- I - Na condição de concorrentes: pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II - Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- III - Que estejam declaradamente com o direito de licitar e contratar suspenso pela Administração Pública de quaisquer das esferas;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

IV - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**2.5 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a). Será considerada a data de recebimento dos envelopes junto ao pregoeiro do Município e não a data de postagem, se enviado por Correios ou outro serviço.**

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitido que haja nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida pelo outorgante.**

**3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

**3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

I - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;

III - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

IV - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:

**a)** procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;

**b)** termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo(s) representante(s) legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**3.4 - Em todas as hipóteses previstas no item 3, é obrigatória a apresentação do documento de identidade.**

**3.5 - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se a declaração não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.**

**3.6 - Em qualquer hipótese é obrigatória à apresentação, fora dos envelopes, do Contrato Social ou equivalente, conforme enquadramento da empresa.**

**3.6.1 – A não apresentação do documento conforme o item 3.6 acarretará no não credenciamento da empresa no certame, ou seja, esta empresa não poderá se manifestar durante a sessão, perdendo o direito de, por exemplo, efetuar lances e apresentar intenção de recursos.**

**3.7 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**3.8** - A empresa que pretenda utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou com declaração do contador responsável. Tanto o documento da Junta Comercial (pode ser apresentada a Certidão Simplificada emitida pela internet) quanto a declaração do contador não poderão ter sido emitidas há mais de 90(noventa) dias. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite permitido, às ME's e EPP's gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**3.9** - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Presidente Lucena, antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após a autenticação requerida.

**3.10** - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independentemente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

**3.11** - Somente poderão formular ofertas, lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, **sem encadernação**, em 02 (dois) envelopes distintos, **lacrados**, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2021  
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 062/2021  
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2021  
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 062/2021  
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

#### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver);
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, posto que a conta deverá estar, obrigatoriamente, em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;

**5.2** – A proposta deverá conter o preço unitário por metro linear e o valor total da proposta, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.3** – Não é necessária a transcrição de todas as características do objeto, porém, mantém-se o compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida no edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada.

**5.4** - O **prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, se outra maior não for indicada na proposta.

**5.5** – Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até no máximo, **DUAS casas decimais** após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.6** – Os preços cotados deverão ser fixos e irredutíveis até a total entrega do objeto.

### **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:**

**6.1** - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

#### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregoão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado;
- c) Prova de regularidade, em plena validade, junto a **Fazenda Federal**, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

**Parágrafo Único:** Por serem isentas, ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b, as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação, estas deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.

### 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

### 6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro da **empresa licitante**, junto ao CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/RS; Os dados constantes no registro do CREA/RS deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente, inclusive no que se refere ao quadro social, endereço e capital da empresa.

b) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, pertinente ao **Responsável Técnico** da empresa licitante. Na área da engenharia civil, contando com atribuições para desempenhar as atividades de engenharia do objeto licitado, devidamente reconhecido pelo CREA, nos termos do Decreto 23.569/33, art. 29, alínea “b” (Resoluções 310/86 e 218/73 do CONFEA/CREA);

c) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade descrita no objeto desta licitação, através de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **acompanhado da CAT** – Certidão de Acervo Técnico, comprovando que o responsável técnico da licitante (técnico profissional) executou serviços de características semelhantes aos do objeto da licitação.

d) Comprovação do **vínculo do responsável técnico com a licitante**, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos.

e) Certificado expedido pelo exército para uso de explosivos em nome da licitante e em vigor.

f) Comprovação de depósito, armazenamento e transporte próprio dos explosivos em nome da licitante e em vigor.

g) Apresentação da Carta Blaster 1º categoria, fornecida pela DAME (divisão de armas, munições e explosivos) da Polícia Civil em nome da licitante e em vigor.

### 6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) **Declaração**, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

c) **Declaração**, assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**6.2.1** - A documentação exigida poderá ser apresentada na forma original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a licitante.

§ 1º: A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º: As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do **artigo 32 da Lei nº 8.666/93**, para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

§ 3º: Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.2.2** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

**7.1** - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.3** - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

**7.4** - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**I** - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**II** - que apresentem preço baseado, exclusivamente, nas propostas dos demais licitantes.

**7.5** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**I** - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**II** - *os lances serão ofertados sobre o valor unitário;*

**III** - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**IV** - a critério da comissão de licitações, poderão participar da etapa de lances todas as propostas válidas participantes do certame e não somente aquelas descritas nos itens "I" e "III".

**7.6** - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por item**.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.7** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.8** - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.10** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**7.11** - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

**7.12** - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.13** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.14** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15** - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.16** - Cada etapa competitiva terá duração máxima de **cinco minutos**.

**7.17** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

**I** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**II** - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**III** - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**IV** - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**V** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**VI** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**VII** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.18** - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em orçamentos prévios, decidindo, motivadamente, a respeito desta. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação do licitante. Se o licitante for habilitado, o Pregoeiro o declarará vencedor e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

**7.19** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

**7.20** - Não será considerada, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

**7.21** - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.22** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

**7.23** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.24** - Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pelo pregoeiro, cabendo a este a decisão sobre tais ocorrências.

### **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1** - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**8.5** - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.1** - Aplica-se o efeito suspensivo previsto no Art. 109, §2º da Lei 8.666/93, inclusive ao prazo de validade das propostas.

**8.5.2** - O efeito suspensivo previsto no artigo 109 §2º da Lei 8666/1993, estende-se ao prazo de validade das propostas, para todos os efeitos.

**8.6** - A adjudicação será feita sobre o preço POR ITEM.

**8.7** - Os recursos poderão ser enviados via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 075, de 18 de agosto de 2021 e que o envio seja tempestivo. Os e-mails para envio são: [compras@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras@presidentelucena.rs.gov.br) e ou [compras2@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras2@presidentelucena.rs.gov.br).





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**8.8** – Os recursos poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

**8.9** - Não protocolados nas formas definidas nos *itens* 8.7 e 8.8, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

### **9. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:**

**9.1** – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, informar e indicar o local para a realização dos serviços, a definição do prazo máximo para conclusão e o acompanhamento geral do que pretende ser realizado.

**9.2** – O serviço será executado e pago por metro linear executado, conforme planilha de acompanhamento que será assinada pelo fornecedor e pelo representante da Secretaria de Obras.

**9.3** – O serviço deverá ser executado em horário comercial de segunda a sexta-feira.

**9.4** – São de responsabilidade de a contratada fornecer os equipamentos e ferramentas para a execução do serviço, os materiais de EPs, transporte, alimentação e equipamentos de segurança. Os encargos sociais e as adequadas condições de salubridade e higiene relacionada aos empregados e prepostos, serão de responsabilidade da empresa.

**9.5** – As taxas de ART's junto ao CREA são de responsabilidade da empresa contratada. Devendo ser apresentadas após a emissão dos contratos ou quando solicitado.

**9.6** – Fica a cargo da empresa a movimentação de caçambas com pneus e/ou feixes de pneus para o local da obra com o equipamento que se fizer necessário para a finalidade de proteção do local na hora da detonação, fica a cargo também a contratando a limpeza do local bem como a remoção e transporte das rochas.

**9.7** – Eventuais danos a terceiros ocasionados pela empresa contratada, serão de responsabilidade da mesma, sob pena de rescisão contratual em caso de recusa para sanar os danos cometidos.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**I** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**II** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**10.2** - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**10.3** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

**10.3.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**10.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **11 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**11.1** - O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e a consequente verificação das características do objeto entregue com o licitado e observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.3** - O pagamento será efetuado por boleto bancário ou transferência bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

**11.4** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

**11.5** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

### **5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

17.512.0119.2036.000 Manut. Conserv. Rede de Esgoto

3.3.3.90.39 Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 54700

### **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### **II) MULTA:**

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**12.2** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 12.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**12.7** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**12.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**12.11.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**13.1** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

**I** - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**II** - Em caso de alteração no texto do edital e/ou de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**13.2** – As impugnações poderão ser enviadas via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 075, de 18 de agosto de 2021 e que o envio seja tempestivo. Os e-mails para envio são: [compras@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras@presidentelucena.rs.gov.br) e ou [compras2@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras2@presidentelucena.rs.gov.br).

**13.3** – As impugnações poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

**13.4** - Não protocolados nas formas definidas nos *itens 13.2 e 13.3*, o Município não apreciará o teor das impugnações.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação, será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas que, porventura, sejam apresentadas pelos representantes legais presentes.

**14.2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**14.3** - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. Ressalvados os casos em que os licitantes presentes manifestem a intenção de não rubricar os documentos, caso este que será registrado em ata.

**14.4** - O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, poderá ser divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS e através do site [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br) na aba Portal da Transparência em Editais de Licitações.

**14.5** - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, poderão ser formalizados através de publicação em jornal, no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS e através do site: [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br).

**14.6** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados com no Setor de Compras e Licitações até o fim da vigência dos contratos das licitantes vencedoras.

**14.7** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.8** - Integram o presente Edital:

*Anexo I – Modelo Proposta Financeira.*

*Anexo II – Modelo de Credenciamento.*

*Anexo III – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.*

*Anexo IV – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo.*

*Anexo V – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.*

*Anexo VI – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário*

*Anexo VII – Minuta Termo de Contrato.*





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**14.9** - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sob amparo da legislação que rege o presente certame.

**14.10** - As informações complementares referentes ao presente Edital e do objeto licitado, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone/fax (0\*\*51)-3445-3011 ou 3445.3111 ou por e-mail com o Setor de Compras e Licitações ([compras@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras@presidentelucena.rs.gov.br)).

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

\_\_\_\_\_  
Simone F. C. Grejanin  
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena, 27 de outubro de 2021.

**GILMAR FÜHR**  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL Nº: 062/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE ROCHAS.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**ABERTURA: 09/11/2021 ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS**

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

**Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:**

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE ROCHAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA	800 METROS LINEARES		

- Validade da proposta: 60 dias.
- **Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.**
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos. Incluso a manutenção dos equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carimbo/Assinatura Resp. Legal**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

- inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.  
 exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

**Marcar somente uma das opções acima.**

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa ..... CNPJ nº ..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº..... não apresenta qualquer fato impeditivo de participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

#### DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARO**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VI – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....  
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,  
ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VII – MINUTA TERMO DE CONTRATO

*O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas p treas do edital, cabendo ao contratante sua confer ncia por ocasi o da assinatura.*

#### **CONTRATO N **

**MODALIDADE:** Preg o Presencial Edital n  062/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N  104/2021**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNIC PIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jur dica de direito p blico, com sede na Rua Ipiranga, n  375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n  94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....brasileiro, profiss o, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade de .....portador da C dula de Identidade n  .....inscrito no CPF sob n  .....

**E A CONTRATADA:** ....., pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n  ..... e Inscri o Estadual sob n  ....., com sede..... na cidade de ..... representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profiss o, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade de .....portador da C dula de identidade n  .....inscrito no CPF sob n  .....tendo em vista o constante no Edital Modalidade Preg o Presencial n  062/2021, celebram este Contrato, mediante as seguintes cl usulas e condi es:

#### **CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto da presente licita o a contrata o de empresa especializada em detona o de rochas, em uma estimativa de 800 (oitocentos) metros lineares, incluindo m o-de-obra e fornecimento de todos os materiais/equipamentos que se fizerem necess rios.

#### **CL USULA SEGUNDA: DO PRECO E DO PAGAMENTO**

**2.1** – A **Contratante** pagar    **Contratada**, o valor unit rio de R\$..... (.....) do metro linear, totalizando o presente contrato em R\$..... (.....).

**2.2** - O pagamento poder  ser realizado no prazo de 10 (dez) dias ap s a entrega da nota fiscal e o recebimento definitivo por parte da contratante, o que ocorrer  quando constatado que o item entregue atende integralmente ao exigido. Dever  ser apresentada Nota fiscal com a observ ncia do estipulado no artigo 5  da Lei n  8.666/93 e suas altera es.

**2.3** - Os valores somente ser o liberados mediante a apresenta o das notas fiscais, devidamente assinadas pelo respons vel pelo recebimento do objeto, bem como, pelo respons vel da Secretaria Municipal e com a observ ncia do estipulado no art. 5  da Lei n  8.666/93 e suas altera es.

**2.4** - O pagamento ser  efetuado por boleto banc rio ou transfer ncia banc ria, devendo a adjudicat ria indicar o n mero de sua conta corrente, ag ncia e banco correspondente no corpo da nota.

**2.5** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora dever  conter, em local de f cil visualiza o, o n mero do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o tr mite de





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

**5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

17.512.0119.2036.000 Manut. Conserv. Rede de Esgoto

3.3.3.90.39 Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 54700

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

3.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a vigorar a partir de sua assinatura, vigorando até 30 de junho de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS.**

4.1 – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, informar e indicar o local para a realização dos serviços, a definição do prazo máximo para conclusão e o acompanhamento geral do que pretende ser realizado.

4.2 – O serviço será executado e pago por metro linear executado, conforme planilha de acompanhamento que será assinada pelo fornecedor e pelo representante da Secretaria de Obras.

4.3 – O serviço deverá ser executado em horário comercial de segunda a sexta-feira.

4.4 – São de responsabilidade de a contratada fornecer os equipamentos e ferramentas para a execução do serviço, os materiais de EPIS, transporte, alimentação e equipamentos de segurança. Os encargos sociais e as adequadas condições de salubridade e higiene relacionada aos empregados e prepostos, serão de responsabilidade da empresa.

4.5 – As taxas de ART's junto ao CREA são de responsabilidade da empresa contratada. Devendo ser apresentadas após a emissão dos contratos ou quando solicitado.

4.6 – Fica a cargo da empresa a movimentação de caçambas com pneus e/ou feixes de pneus para o local da obra com o equipamento que se fizer necessário para a finalidade de proteção do local na hora da detonação, fica a cargo também a contratando a limpeza do local bem como a remoção e transporte das rochas.

4.7 – Eventuais danos a terceiros ocasionados pela empresa contratada, serão de responsabilidade da mesma, sob pena de rescisão contratual em caso de recusa para sanar os danos cometidos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**7.2** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**7.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**7.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**7.7** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**7.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**7.11.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por outro servidor especialmente designado.

### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**I** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**II** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**9.2** - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**9.3** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

**9.3.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.  
Presidente Lucena.....de .....de 2021.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal Titular

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha